CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Pregão
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ID Nº 114065

DADOS GERAIS	
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV) — VALOR FIXO PAGO POR BILHETE EMITIDO (**IDA E VOLTA** (UM BILHETE) SE FOR PELA MESMA COMPANHIA, OU **IDA** (UM BILHETE) + **VOLTA** (UM BILHETE) SE FOR POR COMPANHIAS DISTINTAS) —, SENDO A TARIFA AÉREA REPASSADA INTEGRALMENTE À COMPANHIA AÉREA RESPONSÁVEL, SEM INCIDÊNCIA DE DESCONTO, DEDUÇÃO OU ESCALONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA SOBRE O VALOR DA TARIFA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/11/2026 às 09:00 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 09:00 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026 às 09:00 horas	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos Agente de Contratação: Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra	E-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1295	
Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE – CEP 50.050-310.	

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF.**
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Resolução Nº 281/2026, e Agente de Contratação, designada pela Resolução Nº 180/2024, considerando a Autorização do Primeiro Secretário, *ad referendum* da Comissão Executiva, desta Casa Legislativa, torna público para ciência dos interessados, que, às 09:00 horas, do dia 20 de novembro de 2026, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do **LICITAR DIGITAL**, diretamente, em www.licitardigital.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR VALOR DA RAV**, **CONSUBSTANCIADO NO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, em Regime de Serviços Contínuos, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Nº 123/2006, Leis Municipais Nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nº 36.237/2022, 37.324/2023

e 37.817/2024 e alterações, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife Nº 2495/2009, de 25/05/2009, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Segmentos de fornecimento: **Serviços**
Critério de Julgamento do Lote: **MENOR VALOR DA RAV**, **CONSUBSTANCIADO NO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**
Forma da Disputa: **Eletrônica**
Interessado: **Câmara Municipal do Recife**
Número de Lotes: **01**
Número de Itens:**01**
Especialidade do objeto: **Comum**
Fonte dos Recursos: **1.01.122.4102. 2002-3.3.90.33 – 1.01.031.4101. 2001-3.3.90.33**
Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**
Permitida a participação de Cooperativas: **SIM**
Benefícios da LC n.º 123: **SIM**
Lote exclusivo: **NÃO**
Subcontratação: **NÃO**
Solicitante: **Secretaria de Coordenação Geral**
Modo de Prestação de Serviço**: Contínuos**
Permitida a participação de Consórcios: **NÃO será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

1 DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE 120 (CENTO E VINTE) BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV) —valor fixo pago por bilhete emitido (**Ida e volta** (um bilhete) se for pela mesma companhia, ou **Ida** (um bilhete) + **volta** (um bilhete) se for por companhias distintas) — VALOR FIXO PAGO POR BILHETE EMITIDO —, SENDO A TARIFA AÉREA REPASSADA INTEGRALMENTE À COMPANHIA AÉREA RESPONSÁVEL, SEM INCIDÊNCIA DE DESCONTO, DEDUÇÃO OU ESCALONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA SOBRE O VALOR DA TARIFA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1.1 Todas as especificações e quantidades dos serviços, objeto desta contratação, estão detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Transparência da Câmara Municipal do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os Recursos alocados para a realização do objeto desta licitação será oriundo das seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;
Subação: 198 – Outras Medidas;
Natureza: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

b) Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho: 1.01.031.4101.2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
Subação: 210 – Outras Medidas;
Natureza: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção;
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

2.2 Conforme Termo de Referência e Mapa de Estimativa de Preços, acostados aos autos do Processo, o valor global estimado do Lote Único é de **R$ 517.443,60 (quinhentos e dezessete mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, ou seja, o **Licitar Digital**.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir, conforme o art.14, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações:

> "Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
>
> I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.4 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados comidade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.8 As pessoas enquadradas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações;

3.9 As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14.

3.10 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, na forma da legislação em vigor.

3.10.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.

3.11 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12 Do Credenciamento no Licitar Digital

3.12.1 Para o acesso ao sistema eletrônico do **Licitar Digital**, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtida após o cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.12.1.1 O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, na plataforma do **Licitar Digital,** mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todasas suas fases.

3.12.1.2 Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de

chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do **Licitar Digital**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.12.1.2.1 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

3.12.1.2.2 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.12.2 Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

3.12.4 Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no sistema.

3.12.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12.6 Quaisquer dúvidas sobre o sistema **Licitar Digital** - www.licitardigital.com.br, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

3.13 Verificação das Condições de Participação

3.13.1 Após a fase de lances, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante as seguintes consultas:

3.13.1.1 No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, extraída do banco de dados da Receita Federal através do site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

3.13.1.2.No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas - **CNEP**, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes;

3.13.1.1.3 No Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade **(AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS)**;

3.14 Quanto ao Enquadramento Conforme Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

3.14.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/06 e em consonância com o Decreto Municipal n.º 29.549/16 e alterações.

3.14.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.14.3 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por ir regularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

4.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03** (**três**) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

4.3 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03** (**três**) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5 DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Após a divulgação do edital na plataforma do **Licitar Digital**, os licitantes deverão preencher o preço do lote, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro

pretexto.

5.1.2 As Propostas de Preços deverão ter a validade, de no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos.

5.2 DECLARAÇÕES

5.2.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a licitante credenciada deverá selecionar na plataforma do **Licitar Digital as seguintes DECLARAÇÕES**, a fim de participar da licitação:

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14, da Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

f) Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

g) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nostermos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) Declaração para os devidos fins legais**,** sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.2.2 Em lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.2.3 Em lote que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.4 PROPOSTA INICIAL

5.2.4.1 A proposta, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

5.2.4.2 A proposta no sistema eletrônico DEVERÁ conter o valor global do Lote, consubstanciado pelo menor valor da RAV, apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

5.2.4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada no Preâmbulo deste edital, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

5.2.4.4 A proposta inicial deverá informar a correta descrição dos serviços ofertados;

5.2.4.5 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.4.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam a licitante.

5.2.4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.3.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3.1.1 Os valores de RAV ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2 Serão **desclassificadas** as propostas iniciais que:

a) CONTIVEREM DADOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;

b) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

5.3.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.3.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

5.3.3 Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.

5.4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.4.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação.

5.4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e/ou Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo(a) agente de contratação, pelo chat do sistema eletrônico de licitação.

5.4.3 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.4 O sistema eletrônico de licitação ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.4.6 Na disputa os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR DO LOTE, CONSUBSTANCIADO PELO MENOR VALOR DA RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM.

5.4.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.8 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.4.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.10 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5.4.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4.12 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente,

lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.4.13 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.14 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.4.15 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

5.4.16 Em caso de erro de digitação dos lances, o licitante poderá solicitar a desconsideração do lance, por meio do campo próprio do sistema. O campo de declínio somente deverá ser usado se o licitante desejar desistir de participar do lote.

5.4.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a **LicitarDigital**.

5.4.18 Quaisquer dúvidas sobre a plataforma do licitar digitar devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor pelo fone: (31) 3191-0707 ou através do chat próprio do sistema **Licitar Digital**.

5.5 **Modo de Disputa Aberto**:

5.5.1 O modo de disputa selecionado foi o **"aberto".**

5.5.2 No horário fixado para início da fase de lances, por comando do(a) agente de contratação, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, com prorrogações.

5.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico de licitação.

5.5.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,20 (um real e vinte centavos).**

5.5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido eregistrado em primeiro lugar.

5.5.6 A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema eletrônico de licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.5.9 Durante o transcurso da fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.5.10 A Agente de Contratação e/ou Pregoeira poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

5.5.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.5.13 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.5.14 No caso de desconexão com a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico de licitação poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico de licitação para a Agente de Contratação e/ou Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.16 Empate ficto e Desempate

5.5.16.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

5.5.16.2 Na hipótese de empate ficto ocorrer após o encerramento da disputa de lances, e em face do afastamento desclassificação ou inabilitação do licitante provisoriamente arrematante, obedecida a ordem de classificação dos concorrentes, o(a) agente de contratação em verificando situação de novo empate ficto deverá convocar o licitante beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações. Este deverá se pronunciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para participar, no sistema eletrônico de Licitações, da convocação para novo lance.

5.5.17 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo

sistema eletrônico de licitação, contados após a comunicação automática para tanto.

5.5.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema eletrônico de licitações, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.20 Havendo empate em RAV, não sendo possível nova oferta inferior, o desempate observará, sucessivamente: I – a preferência prevista na LC nº 123/2006, quando aplicável; II – os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem ali prevista; III – persistindo o empate, a ordem de registro da proposta ou do lance no sistema [ou sorteio], a critério da Administração.

5.5.20.1 HAVERÁ A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE VALORES NEGATIVOS DE RAV, DESDE QUE DEMONSTRADA A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

5.6 DA NEGOCIAÇÃO

5.6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.6.2 A negociação será conduzida pela Pregoeira por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.6.4 O sistema **Licitar Digital** atualizará automaticamente o valor da proposta para o valornegociado.

5.7 APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DOS SERVIÇOS

5.7.1 Deverão ser apresentados catálogos, folders e/ou outros dos serviços, objeto desta contratação, caso seja solicitado.

5.8 DA PROPOSTA FINAL

5.8.1 O licitante arrematante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances ou da negociação, deverá assinar digitalmente, a proposta gerada automaticamente pelo sistema, no prazo máximo

de até 03 (três) dias úteis.

5.8.2 Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em pleno funcionamento.

5.8.3 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no ANEXO II, do Edital, com as seguintes exigências:

A) Identificação da empresa (denominação/razão social, endereço completo, CEP, CNPJ, telefone de contato, e-mail);

B) Número e ano do processo licitatório;

C) Descrição de cada objeto ofertado, indicando especificações, quantidades, preço unitário e preço total do item do lote, de maneira a demonstrar completo atendimento das exigências constantes no Termo de Referência;

D) Deverá ser redigido no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

E) Preço do lote e preço global expressos em moeda nacional, sendo, esse último, apresentado em algarismos e por extenso;

F) Preço do lote e preço global devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);

G) Prazo de validade da proposta, conforme o subitem 5.1.2, deste Edital.

H) Declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas;

5.8.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.8.4.1 O prazo de validade da proposta previsto no item 5.1.2, deste Edital será prorrogado automaticamente, salvo se o licitante se manifestar expressamente de forma contrária.

5.8.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de

sua desconexão.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que:

A) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

B) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

C) **Licitantes que ofertarem RAV significativamente inferior ao valor de referência (como valores negativos) deverão comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da prestação dos serviços nas condições ofertadas.**

C.1.) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

C.1.1) De acordo com Tribunal de Contas da União – TCU, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

a) em licitações para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% da RAV orçada pela Administração, e;

b) em licitações com critério de julgamento por maior retorno econômico, percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10%.

C.2) A Pregoeira e/ou o Setor Requisitante poderão exigir a comprovação de exequibilidade do licitante, para que demonstrem a viabilidade de preços por meio de documentação.

D) Forem reprovadas no parecer técnico da área demandante;

E) Não atenderem às demais exigências deste edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados obedecendo, rigorosamente, a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final), poderá ser verificada por meio de consulta no **Licitar Digital**.

7.1.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de até **03 (três)** dias úteis, contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro que deverá ser em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente na plataforma do **Licitar Digital**.

7.2 A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

A) Registro comercial, no caso de empresa individual;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

E) RG e CPF do Responsável Legal.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A)Prova de inscrição no **Cadastro de contribuinte estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

B)Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

B.1) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

B.2) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

B.3) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal (na forma da alínea "b") e a CND emitida pela Secretaria de Finanças.

C) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

D) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

E) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e alterações, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

F) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),** do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor.

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Ato CGJT nº 01/2022.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, juntamente com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

7.2.3.1.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.2.3.1.2 Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.2.3.1.3 Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados

na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

7.2.3.1.4 Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Comlementar Nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelos seus dois últimos Balanços Patrimoniais, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópias do Balanços e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.2.3.1.5 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

7.3.3.1.6 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

7.3.3.1.7 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

7.2.3.1.8 Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.2.3.1.10 Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através dos seguintes índices:

a) Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq \text{(maior ou igual) } 1{,}0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \geq \text{(maior ou igual) } 1{,}0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

b) Os Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer

dos índices referidos na alínea "a", do subitem 7.2.3.1.10, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

a) Em razão do vultoso valor estimado para a presente contratação, justifica-se a necessidade de aferição dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, considerando minimizar os riscos para a Administração.

7.2.3.2. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7.2.3.2.1 Caso a sede do licitante possua, em sua comarca, a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

7.2.3.1.2 Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

7.2.4 Qualificação Técnica

7.2.4.1 - Comprovante de **registro no Cadastur/MTur (**Ministério do Turismo), conforme previsto no art. 22, da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

7.2.4.2 - Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular (ex. GOL, LATAM e AZUL), comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

7.2.4.3 - Caso as agências não possuam as declarações das companhias aéreas, as mesmas deverão apresentar o contrato e declarações das empresas consolidadoras.

7.2.4.4 - Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

7.2.4.5 Deverá constar do(s) atestado(s) a razão social e o CNPJ da licitante:

7.2.4.5.1 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

7.2.4.5.1.1 Considera-se compatível a operação para reserva, emissão de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais, assim como os demais serviços

considerados transação, compatíveis com o especificado no termo de referência e que representem um montante de no mínimo **40% (quarenta por cento**) dos quantitativos estimados de transação do Item.

a) Para efeito do subitem 7.2.4.5.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

7.2.4.5.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome.

7.2.4.5.3 Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão.

7.2.4.5.4 A Pregoeira poderá solicitar os contratos e/ou notas fiscais, com relação com relação aos atestados apresentados, para fins de comprovação.

7.2.5 Outras considerações sobre a Habilitação

7.2.5.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.2.5.1.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.5.2 Ressalva-se do subitem anterior as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

7.2.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.2.5.4 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.5.5 No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeira e/ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.5.6 A Pregoeira deverá abrir prazo para saneamento de documentos que contenham falhas e erros formais, contendo ainda a possibilidade de a competente autoridade administrativa determinar a inclusão de documento ausente, desde que comprobatório de condição pré-existente à publicação do Edital.

7.2.5.6.1 O prazo apresentar a documentação referenciada no subitem 7.2.5.6 será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação do Licitante, a qual dar-se-á através do chat de mensagens do Pregão em comento, na Plataforma Licitar Digitar.

7.2.5.7 Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.5.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.5.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.5.8 A diligência referida no item 7.2.5.7 deste Edital pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados pelo licitante, não podendo se tratar sobre documento novo ou de substituição de documento apresentado, ressalvadas as hipóteses descritas nos itens 7.2.5.9 e 7.2.5.10, deste Edital.

7.2.5.9 Em conformidade com o Acórdão nº 1211-Plenário do TCU, o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, poderá possibilitar a apresentação de documentos ausentes pelo licitante, desde que se destine a atestar a condição pré-existente à publicação deste Edital e que não tenham sido juntados por equívoco ou falha.

7.2.5.10 Na decisão referida no item 7.2.5.9, deste Edital, o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) solicitará o documento ausente e fixará prazo para cumprimento.

7.2.5.11. Não sendo cumprida a determinação de saneamento ou cumprida a destempo, o(a) pregoeiro(a) proferirá julgamento sobre a habilitação em conformidade com os documentos de habilitação anteriormente protocolados.

7.2.5.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2.5.13 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.2.5.14 A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

7.2.5.15 Os licitantes deverão consultar REGULARMENTE/DIARIAMENTE o sistema eletrônico de licitação, para verificar o andamento do Processo e os atos neles praticados e qual empresa foi declarada a vencedora, SENDO ISTO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

7.2.5.16 Apresentar Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

7.2.5.17 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por meio de arquivo em PDF.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dar-se-á, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação execução dos serviços, de conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação, pela empresa contratada, das notas fiscais/faturas dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

8.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Anexo II - Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE.

8.2 O valor da RAV – Remuneração do Agente de Viagem será fixa e irreajustável durante 12 (doze) meses, **contados da data do orçamento estimado**, podendo ser reajustada de acordo com a legislação em vigor, no caso de prorrogação.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

9.2 Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **10 (dez) minutos**, quando lhe será concedido o prazo de **03** (**três**) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (**três**) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (**dez**) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (**três**) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência, desta Casa Legislativa.

9.9 A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.2, importará na decadência desse direito, devendo o processo ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no subitem 10.1.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

11 – DO CONTRATO

11.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

> 11.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

11.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

11.3 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Na hipótese do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

11.6 A CONTRATADA obriga-se, No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço global das tarifas, excluída a RAV, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.6.1 A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada a CONTRATADA, após o término da execução dos serviços.

12 DAS SANÇÕES

12.1 O licitante, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar com a Câmara Municipal do Recife, pelo prazo de até 3

(três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos , sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21 e de alterações.

12.2 As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas sistema municipal decadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

12.3 O rol completo das sanções consta na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICAVÉIS,** da Minuta do Contrato – Anexo III, deste Edital.

13 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 17.765/12 e alterações.

13.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

14 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1 Reserva-se a Câmara municipal do Recife o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

14.2 No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório ea ampla defesa prévios.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações do eventual Contrato e a entrega do objeto serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III, deste Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado à Agente de Contratação e/ou Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

a. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

contratação.

b. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

c. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

d. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

e. Quaisquer informações adicionais o licitante poderá entrar em contato pelo e-mail **licitacao.camara@recife.pe.leg.br** .

f. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

g. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Recife, 04 de novembro de 2026.

LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420

Assinado de forma digital por LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS:17235316420
Dados: 2026.11.05 08:41:03 -03'00'

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação desta contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico no *Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

2. OBJETO, natureza

2.1 O presente Termo de Referência objetiva balizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de 120 (cento e vinte) bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados exclusivamente por meio de Remuneração do Agente de Viagens (RAV) — valor fixo pago por bilhete emitido (**Ida e volta** (um bilhete) se for pela mesma companhia, ou **Ida** (um bilhete) + **volta** (um bilhete) se for por companhias distintas) —, sendo a tarifa aérea repassada integralmente à companhia aérea responsável, sem incidência de desconto, dedução ou escalonamento de qualquer natureza sobre o valor da tarifa, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 O objeto desta contratação não possui qualidade ou especificações superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destina e **não se enquadra como artigo de luxo**, cuja aquisição é vedada pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O objeto desta contratação tem natureza de **serviço comum**, assim classificado por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XIII).

2.4 Por se tratar de serviço com demanda e necessidade de caráter permanente e prolongada, esta contratação se enquadra como de **serviço contínuo** (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XV).

2.5 Os serviços objeto desta contratação deverá ser realizado **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, visto que (*a*) não exigem que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências do contratante e (*b*) não dependem de

recursos humanos alocados com exclusividade na execução do objeto contratado.

2.6 O prazo contratual, que é de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei Federal Nº 14.133/21.

3. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1 Em observância aos princípios da celeridade, da eficiência, da economicidade e, em especial, do **desenvolvimento nacional sustentável**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, todas as comunicações formais entre Contratada e Contratante, todas as solicitações para execução dos serviços contratados (item **2.1**) e o envio de bilhetes ou passagens aéreas deverão ser realizados por meio digital e/ou eletrônico, **sem uso do papel**, mitigando, assim, os impactos ambientais decorrentes desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor INTEGRAL da tarifa aérea cobrada pela companhia aérea responsável pelo voo, acrescida das taxas de embarque, SEM qualquer desconto, dedução ou abatimento pelo valor efetivamente cobrado. Adicionalmente, será paga a Remuneração do Agente de Viagens (RAV) — valor fixo, constante da proposta vencedora — por cada bilhete emitido (Requisição de Transporte Aéreo).

4.2 Estimativas para a contratação:

Estimativa de bilhetes emitidos por ano	Valor máximo unitário estimado (ida e Volta)	Valor da RAV	Valor máximo anual estimado para passagens + RAV (R$)
120	R$ 4.300,00	R$ 12,03	R$ 517.443,60

4.3 O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde à soma do valor das tarifas (R$ 516.000,00) com o valor total estimado de RAV (120 × 12,03), totalizando R$ 517.443,60.

4.4 O **valor unitário** da RAV ofertado deve conter todos os custos que incorram sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

4.5 O **valor global** da RAV será o ÚNICO critério utilizado para classificação das propostas, sendo vencedora a licitante que apresentar o MENOR valor de RAV (RAV unitária x 120 bilhetes), CONSUBSTANCIADO PELO MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

4.5.1 O valor de referência da RAV, utilizado como parâmetro de exequibilidade e de valor máximo aceitável, será obtido por meio de pesquisa de mercado específica junto a órgãos públicos com contratos vigentes sob o modelo RAV, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. **Licitantes que ofertarem RAV significativamente inferior ao valor de referência (como valores negativos) deverão comprovar a**

exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da prestação dos serviços nas condições ofertadas.

Orgão Público	*CATSER*	*Valor do Agenciamento*
Câmara Municipal de João Pessoa	3719	R$ 9,84
Câmara Municipal de Curitiba (PR)	3719	R$ 0,01
Tribunal de Justiça do ACRE	3719	R$ 0,01
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA	3719	R$ 50,23
Tribunal de Contas do Paraná	3719	R$ 0,08
Valor médio estimado da RAV		***R$ 12,03***

SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER (Catálogo de Serviços do Governo Federal) NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.

4.6 O preço da passagem aérea a ser cobrado pela Contratada deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.

4.7 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela Câmara à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirem os bilhetes.

4.8 Os valores referidos nos subitens 4.6 e 4.7 (tarifa aérea e taxas de embarque) NÃO sofrerão qualquer desconto, dedução ou abatimento em nenhuma hipótese, sendo repassados integralmente pela Câmara à contratada para pagamento às companhias aéreas, e não poderão constar da planilha de custos da RAV.

4.8.1 A tarifa aérea e a taxa de embarque serão pagas pelo valor efetivamente cobrado pela companhia aérea na data da emissão, sem qualquer acréscimo, desconto ou dedução pela contratada. Descontos já refletidos na tarifa emitida não geram repasse adicional. Quaisquer créditos, bonificações, cortesias, milhas, pontos ou outras vantagens concedidas pelas companhias aéreas em razão dos bilhetes emitidos para a Câmara pertencem a esta e deverão ser a ela repassados, sendo vedada sua compensação com a RAV.

4.8.2 Os incentivos comerciais (overrides, comissões e rebates de volume) pagos pelas companhias aéreas ou consolidadoras à contratada, em decorrência de acordos comerciais próprios, de caráter global e não vinculados individualmente a bilhete emitido para a Câmara, não integram o objeto de repasse e poderão ser considerados pela licitante na formação da RAV.

Paragrafo Único. Havendo duvida quanto a natureza de determinado beneficio, presumir-se-á vinculado ao bilhete emitido para a Câmara, devendo ser repassado, cabendo a contratada comprovar contrario.

4.9 A remuneração total a ser paga à agência de viagens corresponderá ao valor da RAV ofertada na proposta vencedora, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atendidas (bilhetes emitidos) no período faturado, ficando certo que os serviços de pesquisa, reserva, marcação, remarcação e cancelamento vinculados à emissão de um mesmo bilhete não geram cobrança adicional de RAV.

4.10 A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor INTEGRAL das tarifas aéreas emitidas no período faturado, acrescido das taxas de embarque, SEM qualquer dedução, desconto ou abatimento sob qualquer nomenclatura.

4.11 A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos: um contendo o valor da RAV (Remuneração do Agente de Viagens) e outro com o valor integral das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

4.12 O pagamento das faturas será realizado pelo Departamento de Finanças em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação, pela Contratada, das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal do Contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a serem exigidos, tais como a comprovação, por parte das empresas, de capacitação técnica na execução de serviços objeto deste estudo.

5.2 Contratação de serviço de fornecimento de bilhetes (passagens aéreas) para o exercício de 2026/2027, compreendendo reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos dos Vereadores e Servidores autorizados desta Câmara Municipal.

5.3 Primeiro Secretário é quem autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea conforme:

a - Fornecimento, através de ofício, por e-mails, para reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

b - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2 É desejável que a empresa contratada possua e disponibilize para a Câmara sistema *on-line* automatizado, via WEB, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso através de *login* e senha com armazenamento criptografado, que disponha de funcionalidades que permitam fácil acesso e mecanismos de segurança que garantam o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre dados e informações integrantes dos serviços prestados.

6.3 Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as *reservas* em vôos comerciais poderão ser requeridas por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de

comunicação eficaz, sendo, todavia, as solicitações de emissão de bilhetes efetuadas por escrito, mediante envio de Ofício devidamente assinado por um dos Administradores da Contratante, previamente cadastrados junto à contratada;

6.4 Os bilhetes emitidos e não utilizados pela Câmara Municipal do Recife deverão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

6.5 Quando a Câmara não preferir o crédito, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão seus valores ressarcidos pela contratada à Câmara Municipal do Recife (mediante glosa na fatura subseqüente), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

6.6 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o ressarcimento do montante devido à Câmara deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A agência contratada deverá:

a) Informar a Câmara Municipal do Recife acerca das alterações de horários e preços que porventura venham a ser disponibilizados pelas companhias aéreas em relação aos trechos cotados;

b) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas, sempre oferecer opções que contenham promoções e descontos, ainda que com data e hora diversas da solicitação inicial da Câmara Municipal do Recife;

c) Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas em até 30 (trinta) minutos (contados da autorização de emissão do bilhete), preferencialmente, via *e-mail*, através do endereço eletrônico camarascg@gmail.com, com cópia para o endereço alternativo scgcamara@recife.pe.leg.br e reginaldo.correia@recife.pe.leg.br;

d) Não sendo possível o envio eletrônico, encaminhar os bilhetes de passagens aéreas à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização de emissão do bilhete, sempre que a origem do deslocamento for à cidade de Recife/PE, ou, a critério da Câmara Municipal do Recife, encaminhá-los ao balcão da companhia aérea responsável pelo vôo;

e) Quando a origem do deslocamento **não for** à cidade de Recife/PE, os bilhetes deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos domésticos) e de 03 (três) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos internacionais), no balcão da companhia aérea responsável pelo vôo, existente no aeroporto da localidade de origem do deslocamento;

f) A contratada deverá agir em conformidade com as normas preconizadas pela

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas alterações), garantindo total segurança dos dados tratados em razão desta contratação;

g) REPASSAR INTEGRALMENTE À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE todos os descontos, promoções, cortesias, bonificações, créditos e demais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, em razão dos bilhetes emitidos para a Câmara, inclusive os decorrentes da emissão conjunta de determinada quantidade de bilhetes, sendo VEDADA a retenção de qualquer parcela desses benefícios, os quais em nenhuma hipótese poderão ser compensados, absorvidos ou descontados do valor da RAV, ressalvados exclusivamente os incentivos de que trata o item 4.8.2;

h) Buscar e oferecer sempre o menor preço (tarifa) disponível no mercado para o trecho solicitado, inclusive tarifas promocionais, ficando a Contratante autorizada a exigir comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão; qualquer aquisição que não corresponda à menor tarifa disponível deverá ser expressamente justificada nos autos do processo de autorização da respectiva viagem.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto contratado será recebido pela Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, após conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada;

8.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.3 Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como caso não atenda as disposições contratuais, será rejeitado, devendo a contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Contratante, sanar os vícios, defeitos ou incorreções detectados ou refazer o serviço, conforme o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer o objeto contratado e cumprir as obrigações em conformidade com o Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo seus riscos decorrentes da boa, perfeita e completa a execução do objeto;

9.2 Possuir capacidade técnica, sistêmica, operacional e de pessoal para receber e solucionar todas as demandas relacionadas ao contrato.

9.3 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

9.4 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.5.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da Contratada;

9.6 Comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

9.7 Estar instalada em área física condizente com suas atividades;

9.8 Possuir sistema informatizado com acesso direto (*on-line*) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;

9.9 Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, a imediata comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica *on-line* (*e-mail*);

9.10 Possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à Câmara Municipal do Recife;

9.11 Prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global das tarifas, excluída a RAV, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, sendo o valor liberado/restituído após a execução contratual, consoante previsão legal.

9.12 **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA sempre que o valor de RAV ofertado for significativamente inferior à média de mercado apurada na pesquisa de preços, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da prestação dos serviços nas condições ofertadas.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, exigindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Registrar as ocorrências e notificar a Contratada por escrito sobre eventuais deslizes, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, exigindo as correções necessárias;

10.3 Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual até 5 dias úteis, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e da documentação de faturamento;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão oriundas, para o presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamento: 01 - Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;
Sub-ação: 198 – Outras Medidas;
Natureza 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão Orçamento: 01 - Câmara Municipal do Recife;
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;
Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2001 – Desenvolvimentos de atividades legislativas;
Sub-ação: 198 – Outras Medidas;
Natureza 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O **recebimento provisório** deverá ser realizado pelo fiscal do contrato no momento da entrega ou emissão do bilhete ou passagem aérea, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "*a*").

12.2 O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **5 dias úteis**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "*b*").

12.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato ou com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O **pagamento** será realizado pelo Departamento de Finanças, no prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e da documentação de faturamento, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

13.2 Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada bilhete emitido será calculado da seguinte forma:

VF **=** Valor da fatura (valor a ser pago)
VB **=** Valor da tarifa aérea (bilhete)
VTE **=** Valor da taxa de embarque
RAV **=** Valor da remuneração do Agente de Viagens *(valor fixo por bilhete, constante da proposta vencedora)*

VF = VB + VTE + RAV

Exemplo:

VB = R$ 2.000,00
VTE = R$ 60,00
RAV = R$ 12,03

VF = VB + VTE + RAV / VF = 2.000 + 60 + 12,03 / VF = 2.072,03

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica expressamente VEDADA, sob qualquer hipótese, nomenclatura ou instrumento contratual — incluindo, mas não se limitando a, cláusulas de "desconto", "comissão", "escalonamento" ou "mitigação" —, a aplicação de qualquer dedução, abatimento ou redução sobre o valor da tarifa aérea (VB) ou da taxa de embarque (VTE). A RAV constitui a única forma de remuneração paga pela contratante à contratada pelos serviços de agenciamento, ressalvado o disposto no item 4.8.2, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, cláusula contratual que vincule o valor da RAV a descontos eventualmente concedidos pelas companhias aéreas sobre a tarifa, nos termos do item 4.8.1.

13.3 Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou dos documentos relevantes, ou, imprevistos que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará adiado até que a pendência seja resolvida, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação.

13.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A seleção do fornecedor será realizada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o de MENOR VALOR DE RAV OFERTADO, CONSUBSTANCIADO PELO MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO DO DO LOTE, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A execução contratual será fiscalizada por servidor designado pelo Primeiro Secretário, mediante Termo de Designação, observando as determinações contidas nos parágrafos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

Recife, 23 de outubro de 2026.

REGINALDO CORREIA DE MELO JUNIOR
Coordenador de Unidade/Assistente Especial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Agente de Contratação e/ou Pregoeira

Processo Administrativo Nº 2986/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV) — VALOR FIXO PAGO POR BILHETE EMITIDO (**IDA E VOLTA** (UM BILHETE) SE FOR PELA MESMA COMPANHIA, OU **IDA** (UM BILHETE) + **VOLTA** (UM BILHETE) SE FOR POR COMPANHIAS DISTINTAS) —, SENDO A TARIFA AÉREA REPASSADA INTEGRALMENTE À COMPANHIA AÉREA RESPONSÁVEL, SEM INCIDÊNCIA DE DESCONTO, DEDUÇÃO OU ESCALONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA SOBRE O VALOR DA TARIFA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE ÚNICO
PROPOSTA DE PREÇOS PARA 12 (DOZE) MESES

Estimativa de bilhetes emitidos por ano (1)	**Valor máximo unitário estimado (ida e Volta) (2)**	**Valor da RAV unitária (3)**	**Valor máximo anual estimado proposto 120x(3) (R$) (4)**
120	R$	R$	R$

Valor Global da Proposta Lote (): R$ ().

Prazo de pagamento: conforme Edital.

Condições de entrega do objeto: conforme Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

Declaro que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos; fretes; seguros; comissões; taxas; contribuições; salários; remunerações; obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.

Declaro que tomei total conhecimento dos termos deste edital e seus anexos e com eles estou de acordo.

Recife, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(indicar o(a) representante que tenha poder para assinar o Contrato, com o respectivo ato que conceda esse poder (Caso a representação for por parte de, anexar aos autos a devida procuração vigente, com documentos que comprove poder de outorgar)

[NOME DA EMPRESA]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 01/01/2025, para mandato no biênio 2025/2026, e do outro lado a Empresa **XXXXX,** doravante denominada CONTRATADA, com Sede **(endereço),** inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, neste ato representada **(nome e função do contratado**, **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos)**, CELEBRAM O PRESENTE Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 2986/2026, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026, tudo de conformidade com as disposições constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, por parte da CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV) — VALOR FIXO PAGO POR BILHETE EMITIDO (**IDA E VOLTA** (UM BILHETE) SE FOR PELA MESMA COMPANHIA, OU **IDA** (UM BILHETE) + **VOLTA** (UM BILHETE) SE FOR POR COMPANHIAS DISTINTAS) —, SENDO A TARIFA AÉREA REPASSADA INTEGRALMENTE À COMPANHIA AÉREA RESPONSÁVEL, SEM INCIDÊNCIA DE DESCONTO, DEDUÇÃO OU ESCALONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA SOBRE O VALOR DA TARIFA, para a CONTRATANTE, conforme condições, especificações e descrições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes, e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

LOTE ÚNICO – PLANILHA DESCRITIVA

Estimativa de bilhetes emitidos por ano (1)	**Valor máximo unitário estimado (ida e Volta) (2)**	**Valor da RAV unitária (3)**	**Valor máximo anual estimado proposto 120x(3) (R$) (4)**
120	R$	R$	R$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados obedecendo rigorosamente às especificações e quantitativos, constante da planilha acima referenciada, em conformidade com o Termo de Referência, devendo ser conferidos e recebidos pela Secretaria de Coordenação Geral da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, vinculando a essa contratação, independentemente de transcrição, além:

I. Edital da Licitação;
II. Proposta da CONTRATADA;
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo como termo inicial XX/XX/2026 e final XX/XX/2027, observadas as diretrizes dos arts. 106 e 107, da Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Após a emissão e recebimento da autorização do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços e encaminhar os bilhetes de passagens aéreas em até 30 (trinta) minutos (contados da autorização de emissão do bilhete), preferencialmente, via *e-mail*, através do endereço eletrônico camarascg@gmail.com, com cópia para o endereço alternativo scgcamara@recife.pe.leg.br e reginaldo.correia@recife.pe.leg.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sendo possível o envio eletrônico, encaminhar os bilhetes de passagens aéreas à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da autorização de emissão do bilhete, sempre que a origem do deslocamento for à cidade de Recife/PE, ou, a critério da Câmara Municipal do Recife, encaminhá-los ao balcão da companhia aérea responsável pelo vôo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a origem do deslocamento **não for** à cidade de Recife/PE, os bilhetes deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos domésticos) e de 03 (três) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos internacionais), no balcão da companhia aérea responsável pelo vôo, existente no aeroporto da localidade de origem do deslocamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R$ **XX (XXXXX),** para o período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o previsto no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

4.1 Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada bilhete emitido será calculado da seguinte forma:

***VF* =** Valor da fatura (valor a ser pago)
***VB* =** Valor da tarifa aérea (bilhete)
***VTE* =** Valor da taxa de embarque
***RAV* =** Valor da remuneração do Agente de Viagens *(valor fixo por bilhete, constante da proposta vencedora)*

VF = VB + VTE + RAV

Exemplo:

VB = R$ 2.000,00
VTE = R$ 60,00
RAV = R$ 12,03

VF = VB + VTE + RAV / VF = 2.000 + 60 + 12,03 / VF = 2.072,03

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e pessoal, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sejam de que naturezas forem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º dia útil, posterior a execução dos serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura e relação dos serviços efetivamente entregues no período, devidamente atestada pelo fiscal, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da execução dos serviços, efetivamente, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

I -A descrição completa dos serviços ofertados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles e o valor global do Lote;
II - Valores ser expressos em moeda corrente nacional;
III - O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;
IV - O nome do Banco, número da agência e da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada a CONTRATADA em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - O setor administrativo da CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação pela CONTRATADA, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, observando-se sempre o seguinte:

a) a CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição, pelas companhias aéreas;

b) O preço da passagem aérea a ser cobrado pela Contratada deverá estar de acordo com as tabelas

praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores;

c) Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela Câmara à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirem os bilhetes.

d) Os valores referidos nas alíneas "b" e "c" (tarifa aérea e taxas de embarque) NÃO sofrerão qualquer desconto, dedução ou abatimento em nenhuma hipótese, sendo repassados integralmente pela Câmara à contratada para pagamento às companhias aéreas, e não poderão constar da planilha de custos da RAV.

d.1 A tarifa aérea e a taxa de embarque serão pagas pelo valor efetivamente cobrado pela companhia aérea na data da emissão, sem qualquer acréscimo, desconto ou dedução pela contratada. Descontos já refletidos na tarifa emitida não geram repasse adicional. Quaisquer créditos, bonificações, cortesias ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas em razão dos bilhetes emitidos para a Câmara pertencem a esta e deverão ser a ela repassados, sendo vedada sua compensação com a RAV.

d.2 Os incentivos comerciais (overrides, comissões, rebates de volume e/outros) pagos pelas companhias aéreas ou consolidadoras à CONTRATADA, em decorrência de acordos comerciais próprios, de caráter global e não vinculados individualmente a bilhete emitido para a Câmara, não integram o objeto de repasse e deverão ser considerados na formação da RAV.

d.2.1 Na hipótese de dúvida quanto à natureza do benefício, a CONTRATADA poderá apresentar documentação que comprove seu enquadramento como incentivo comercial próprio, cabendo à fiscalização decidir fundamentadamente sobre a obrigação de repasse, conforme os critérios desta alínea e do subitem 8.1.11.

e) A remuneração total a ser paga à agência de viagens corresponderá ao valor da RAV ofertada na proposta vencedora, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atendidas (bilhetes emitidos) no período faturado, ficando certo que os serviços de pesquisa, reserva, marcação, remarcação e cancelamento vinculados à emissão de um mesmo bilhete não geram cobrança adicional de RAV.

f) A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor INTEGRAL das tarifas aéreas emitidas no período faturado, acrescido das taxas de embarque, SEM qualquer dedução, desconto ou abatimento sob qualquer nomenclatura.

g) A contratada deverá emitir documentos de cobrança distintos: um contendo o valor da RAV (Remuneração do Agente de Viagens) e outro com o valor integral das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

PARÁGRAFO OITAVO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
g) CONSULTAS REFERENTES AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) E CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), e
h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista constantes nas Obrigações da CONTRATADA

e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas neste instrumento contratual pertinentes as Infrações Administrativas e Penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento só será realizado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária que será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor da RAV — REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM poderá ser reajustado, respeitada a anualidade, contada da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dar-se-á o reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, fornecido pelo IBGE, observados, quando aplicáveis, o Decreto Municipal nº 37.817/2024 e o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data-base vinculada ao orçamento estimado. Na avaliação das condições mais vantajosas à CONTRATANTE, inclusive para eventual prorrogação, poderão ser considerados os valores praticados no mercado, permitida a negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual ou inferior (negativa) a R$ 0,00 (zero), não haverá reajuste desse valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;

b) O pedido deverá ser apresentado à Secretaria de Coordenação Geral CONTRATANTE, por meio do e-mail scgcamara@recife.pe.leg.br;

c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;

d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste Título.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

I – Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;

b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a

CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** deste Título.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

I – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO – A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Secretaria de Coordenação Geral, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

II – O prazo estabelecido neste **PARÁGRAFO OITAVO** não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 1.01.122. 4102. 2002-3.3.90.33, mediante Nota de Empenho nº 2026, emitida em ___/____/2026 e 1.01.031. 4101. 2001-3.3.39.33, mediante Nota de Empenho nº 2026, emitida em ___/____/2026

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no item 9, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, conforme a seguir:

8.1.1 Fornecer o objeto contratado e cumprir as obrigações em conformidade com o Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo seus riscos decorrentes da boa, perfeita e completa a execução do objeto;

8.1.2 Possuir capacidade técnica, sistêmica, operacional e de pessoal para receber e solucionar todas as demandas relacionadas ao contrato.

8.1.3 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

8.1.4 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.1.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.5.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da Contratada;

8.6 Comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

8.7 Estar instalada em área física condizente com suas atividades;

8.8 Possuir sistema informatizado com acesso direto (*on-line*) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;

8.1.9 Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, a imediata comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica *on-line* (*e-mail*);

8.1.10 Possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à Câmara Municipal do Recife;

8.1.11 REPASSAR INTEGRALMENTE À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE todos os descontos, promoções, cortesias, bonificações, créditos e demais vantagens concedidos pelas companhias aéreas em razão dos bilhetes emitidos para a Câmara, inclusive os decorrentes da emissão conjunta de determinada quantidade de bilhetes, sendo VEDADA a retenção de qualquer parcela desses benefícios, os quais em nenhuma hipótese poderão ser compensados, absorvidos ou descontados do valor da RAV, ressalvados exclusivamente os incentivos de que trata a alínea "d.2" do parágrafo sétimo da Cláusula Quinta;

8.1.12 Buscar e oferecer sempre o menor preço (tarifa) disponível no mercado para o trecho solicitado, inclusive tarifas promocionais, ficando a Contratante autorizada a exigir comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão; qualquer aquisição que não corresponda à menor tarifa disponível deverá ser expressamente justificada nos autos do processo de autorização da respectiva viagem;

8.1.13 Prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global das tarifas, excluída a RAV, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo o valor liberado/restituído após a execução contratual, consoante previsão legal.

8.1.14 **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA sempre que o valor de RAV ofertado for significativamente inferior à média (como valores negativos) de mercado apurada na pesquisa de preços, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade econômica da prestação dos serviços nas condições ofertadas.**

8.2 Obriga-se, ainda, a:

a) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

b) executar o serviço de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e deste Termo. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao crivo da CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

c) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, sujeitando-se às sanções estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Lei Federal nº14.133/2021;

d) atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo, o local da prestação dos serviços, e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

f) A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para atender as demandas apresentadas pela Câmara Municipal do Recife;

g) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

i) Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada, que possa de alguma forma comprometer a segurança ou integridade do ambiente corporativo da Câmara Municipal do Recife;

j) O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, desenhos, cópias, diagramas, algoritmos, fórmulas, modelos, fluxogramas, projetos, conceitos, especificações, outras informações técnicas, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que diretamente ou através de sua equipe técnica, venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante a realização do contrato que será firmado;

k) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum integrante de sua equipe técnica faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar este contrato;

l) Cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento integrante de sua equipe técnica, devendo informar a existência no Termo e da natureza confidencial destas informações;

m) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

n) Responder pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Securitários, Fiscais, Comerciais, Civis e Criminais resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados.

8.1.38 CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII e art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no item 10, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, conforme a seguir:

a)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, exigindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Registrar as ocorrências e notificar a Contratada por escrito sobre eventuais deslizes, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, exigindo as correções necessárias;

c) Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual até 5 dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal;

d) Acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham tenham tido acesso d e s d e o certame licitatório ou neste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD; 2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitida em Lei;

10.1.2 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global das tarifas, excluída a RAV, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da CONTRATADA ter optado pelo Seguro Garantia, modalidade prevista no inciso II, do § 1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar até a data da assinatura deste contrato a apólice de seguro, conforme determina o §3º do referido artigo.

PARÁGRAFO T E R C E I R O - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal DESTE CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a

legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATANTE em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I – Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade da prestação do serviço com especificações estabelecidas neste Termo e no instrumento contratual.

II – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA sanar os vícios, defeitos ou incorreções detectados ou refazer o serviço, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

III – O recebimento definitivo será realizado por servidor designado pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo previsto no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, AnexoI, do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICAVÉIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial deste Contrato;
II - der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total deste Contrato;
IV - ensejar o retardamento da apresentação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula; e
IV - Multa:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, excluída a RAV, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para cumprimento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.
b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato, excluída a RAV, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula, de 20% a 30% do valor deste Contrato, excluída a RAV;
d) Compensatória, para a inexecução total deste Contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula, de 15% a 30% do valor deste Contrato, excluída a RAV;
e) Compensatória, para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula, a multa será de 15% a 20% do valor deste Contrato, excluída a RAV;
f) Compensatória, para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula, a multa será de 3% a 10% do valor deste Contrato, excluída a RAV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea "a e b" do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor deste Contrato, excluída a RAV, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral deste Contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, ou se houver garantia e esta for insuficiente, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido neste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o objeto da contratação e as características dos serviços a serem executados, não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da

Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo eletrônico nº 2986/2026, ao Edital, Termo de Referência, elaborado pela CONTRATANTE e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à proposta e à execução deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução deste Contrato, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: O Edital, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, de de 2026.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante da empresa
CONTRATADA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **2.** _____

CPF/MF nº _____ **CPF/MF nº** _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2986/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Declaro, para os devidos fins legais, com fundamento nos artigos 63, I, IV e §1º, 67, VI 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a participante _____, registrada com CNPJ nº _____:

I. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
II. atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários para contratação;
III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
IV. a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
V. atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, norma que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

Declaro, ainda, estar ciente de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal